



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior Elite		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 1166/2001, que trata da aprovação do Regimento da Faculdade Elite, com sede em Guarulhos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.008301/2000-95		
PARECER Nº: CNE/CES 1.321/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A Associação de Ensino Superior Elite solicitou aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade Elite, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Entretanto, quando da aprovação do Parecer CNE/CES 1166/2001, em 7/8/2001, o nome da mantenedora foi citado com uma incorreção em seu voto.

Tendo constatado o equívoco, submeto o pleito à retificação para que se faça constar a denominação correta da mantenedora da Faculdade Elite no voto aprovado no Parecer CNE/CES 1166/2001, qual seja, Associação de Ensino Superior Elite.

Brasília(DF), 10 de dezembro de 2001.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Okida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

1165/2001

Fig. N.º 2
Rubrica
PROTOCOLO

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 110/2001

1.321/01

Processo : 23000.008301/2000-95
Interessado : Faculdade Elite
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

Okida

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Elite com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. Não consta no presente processo a ata do colegiado deliberativo superior da IES, eis que este ainda não foi implementado. Esta peculiaridade se justifica pois se trata de IES recentemente credenciada.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 19/10/99, com a edição da Portaria MEC nº 1.502/99 que autorizou o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica

O texto regimental é composto por 84 artigos, distribuídos em 9 títulos, 26 capítulos e 11 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

[Assinatura]

2

Os objetivos institucionais elencados nos artigos 3º e 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 11 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, Parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 22 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 35), a exigência de catálogo de curso (art. 37 § 5º) e ao ingresso na instituição (arts. 37). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 45 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 42 § 3º e 64 § 2º, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 42, §§ 3º e 4º da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 49 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

Os artigos 25, parágrafo único e 52 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 77 e 78 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

3

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

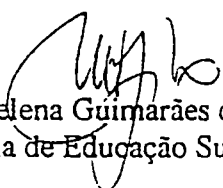
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Elite, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior Elite, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de maio de 2001.

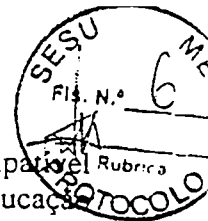


Elias Carlos Seleme Dora
Coordenador Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.

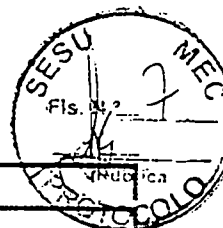


Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária de Educação Superior, interina



R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.008301/2000-95		Data da análise 15-05-2001	
Mantenedora ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE		IES FACULDADE ELITE	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1ª	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1ª	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3ª I, 4ª IV	X	
Formação profissional (II)	3ª II, 4ª I e II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3ª III, 4ª VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3ª IV, 4ª VII	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	3ª VI, 4ª VI	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	6ª, 7ª	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9ª, 11	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1ª Par. Único, 8ª II e V, 82	X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	22	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	35	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	37 § 5ª	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	45	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	42 § 3º, 64 2ª	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	42 §§ 3ª e 4ª	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	49	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	49 Par. Único	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	37	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	37 § 1ª	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	25 Par: Único, 52	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	77, 78	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	Em análise	X	
Ata de aprovação da proposta regimental	Justifica a ausência	X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE X	diligência	ANALISADO POR José Antônio Ceccato
-----------	----------	------------	------------------------------------